



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS
DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
COMISSÃO NACIONAL DE BIODIVERSIDADE - CONABIO**

SCEN Trecho 2 – Edifício Sede do IBAMA – Bloco H – 70818-900 – Brasília/DF

Fone: (61) 4009-9567, Fax: (61) 4009-9587, e-mail: conabio@mma.gov.br, <http://www.mma.gov.br/conabio>

Deliberação CONABIO nº 38, de 30 agosto de 2005

Dispõe sobre análise de pedidos de participação na Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração, instituída pela Portaria MMA nº 290, de 22 de novembro de 2004

A Comissão Nacional de Biodiversidade – CONABIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no Art.10 do Anexo da Portaria nº 153, de 23 de junho de 2004, do Ministério do Meio Ambiente, e conforme proposta aprovada em Plenário durante a 14ª Reunião Ordinária da CONABIO, e

Considerando as finalidades e composição da Câmara Técnica Permanente de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Espécies Sobreexplotadas ou Ameaçadas de Sobreexploração – CTPEAS, instituída pela Portaria MMA nº 290, de 22 de novembro de 2004; e

Considerando o Ofício nº 07/2005, de 8 de junho de 2005, do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, e o Ofício nº 07/INTERSINDICAL, de 7 de junho de 2005, da Intersindical Sudeste/Sul da Pesca, que expressam interesse em participar de forma efetiva na composição da CTPEAS, resolve:

Art 1º Indeferir os pedidos do Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo e da Intersindical Sudeste/Sul da Pesca de participação na composição da CTPEAS em função de:

I – A finalidade da CTPEAS se tratar da discussão de amplos aspectos relacionados a espécies ameaçadas no Brasil não restritos à recursos pesqueiros, e por isso a aceitação do pedido abriria um precedente para diversos outros setores encaminharem solicitações semelhantes, tornando difícil a paridade de representações;

II – A CTPEAS se tratar de um corpo técnico-científico consultivo da CONABIO, não se constituindo um fórum político de debate; e

III – As decisões finais sobre as proposições e recomendações da CTPEAS serem avaliadas pelo plenário da CONABIO, o qual possui representes do setor produtivo e de pescadores.

Art 2º Convidar, na condição de observador, o Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo, a Intersindical Sudeste/Sul da Pesca, o Movimento Nacional dos Pescadores - MONAPE, à Confederação Nacional dos Pescadores – CNP para participar das reuniões do GTPIAS e da CTPEAS quando a pauta de discussão tratar de temas relacionados aos recursos pesqueiros.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

Secretário de Biodiversidade e Florestas

Presidente da CONABIO